



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Atribua-se ao item 2 do Anexo XV do Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 68, de 2024, a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
...	...
2	Produtos hortícolas (exceto trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH
...	...

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos cogumelos no Anexo XV do Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 68, de 2024, visa reconhecer a importância nutricional e econômica desses produtos.

No que se refere aos aspectos nutricionais, os cogumelos são uma fonte rica de proteínas, vitaminas e minerais, além de possuírem propriedades medicinais comprovadas. Em relação aos aspectos econômicos, a produção de cogumelos tem crescido significativamente no Brasil, contribuindo para a diversificação da agricultura e geração de empregos, especialmente em pequenas propriedades rurais.

Ademais, a inclusão dos cogumelos no Anexo XV promoverá a tributação mais justa e equilibrada, incentivando o consumo e a produção sustentável desse alimento. É inegável, assim, que essa medida está alinhada



com os objetivos de promover a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável.

Certo da importância desta proposta, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**

